CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 069/2023

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 069/2023.

Trata-se de um projeto de lei, de autoria do nobre vereador Reis (PT) e coautoria dos vereadores Coronel Salles (PSD), João Ananias (PT) e Marcelo Messias (MDB), que visa instituir o Bilhete Único com Gratuidade no transporte coletivo urbano da cidade de São Paulo para Policiais Civis, Policiais Militares e integrantes da Guarda Civil Metropolitana.

De acordo com a propositura, todos os funcionários das carreiras das Polícias Civis e Militares e da Guarda Civil Metropolitana terão direito aos benefícios desta lei, independentemente do uso de farda ou apresentação de identificação funcional.

Conforme a justificativa que acompanha o projeto de lei, o autor argumenta que, apesar de os profissionais dessas instituições já terem direito ao benefício, eles só podem usufruir se estiverem caracterizados como profissionais no exercício da função, o que acarreta um problema de segurança pessoal para esses agentes.

A identificação dos policiais os coloca em risco de ataque por criminosos, especialmente fora do contexto de atuação em equipe. O projeto visa resolver esse problema, equiparando os policiais a outros usuários que já gozam da isenção, proporcionando melhores condições de segurança.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto de lei.

Em âmbito estadual, existem as seguintes gratuidades no transporte público ofertados pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos-STM:

Policiais militares do Estado de São Paulo uniformizados:

O procedimento atual de exigência de farda está baseado:

– Lei nº 9.914/1998

– Resolução SNM nº 32 e Resolução SNM nº 33/1985

– Decreto nº 24.675/1986 (art.35, III)

Integrantes da Guarda Civil Metropolitana uniformizados:

– Resolução SNM nº 150/1987

– Resolução STM nº 49/2009

Matéria RELCOM 65/2025. Documento assinado digitalmente por ISRAEL NANTES SANTOS em 24/03/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=612151.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 069/2023

– Decreto nº 24.675/1986 (art.35, IV)

A legislação municipal assegura o direito à gratuidade no transporte público coletivo urbano para os Policiais Militares e os integrantes da Guarda Civil Metropolitana, independentemente do horário das viagens, desde que devidamente fardados ou uniformizados, nos termos da Lei nº 9.939, de 16 de julho de 1985, e dos respectivos regulamentos.

A gratuidade é concedida apenas quando os policiais ou guardas estão fardados, uma medida que visa facilitar a identificação e justificar o benefício como parte da função oficial.

A motivação para essa gratuidade é o reconhecimento do papel essencial que esses profissionais desempenham na manutenção da ordem pública e segurança.

A razão por trás da proposta da gratuidade no transporte público aos policiais militares e civis e agentes da guarda civil metropolitana, mesmo sem fardamento e sem a apresentação da identificação funcional, é a segurança pessoal dos policiais e guardas, que podem ficar vulneráveis a ataques se reconhecidos em público.

Pelo exposto acima, quanto aos aspectos a serem analisados por este colegiado, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

Matéria RELCOM 65/2025. Documento assinado digitalmente por ISRAEL NANTES SANTOS em 24/03/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=612151.